

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

De um lado **ANGELO L. DA S. JUNIOR SERVIÇOS - ME (WAVE ARTE – WEB SOLUTIONS)**, com sede em São Vicente, na Rua João Ramalho, nº 803, sala 38, bairro Centro, Cep 11310-050, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.096.307/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, a pessoa física ou jurídica, ora denominada **CONTRATANTE**, cadastrada através a) do site www.wavearte.com.br (registrada junto ao órgão de registro competente), b) do atendimento telefônico, c) atendimento eletrônico ou d) relatório comercial, cujas informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade e que são anexas ao presente.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, que será regido pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termos de pagamento descritos no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de informática de acordo com o plano selecionado através:

- a) do site www.wavearte.com.br,
- b) do atendimento telefônico,
- c) atendimento eletrônico; ou
- d) relatório comercial, cujas informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade e que são anexas ao presente.

Parágrafo Único: os detalhes da prestação de serviço são aqueles listados através do orçamento previamente enviado e que se presume aceito com o primeiro pagamento.

DO DOMÍNIO E HOSPEDAGEM

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar espaço em servidor compartilhado, com a utilização do servidor como “webserver” para hospedagem de “site” e de domínio, em consonância com o plano escolhido pela **CONTRATANTE**, no momento do preenchimento do cadastro.

Parágrafo Primeiro: o domínio deverá ser renovado **anualmente**, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** o pagamento anual.

Parágrafo Segundo. A hospedagem será cobrada anualmente via boleto e o não pagamento da mesma tornará o endereço eletrônico inválido.

Cláusula 3ª. Além do plano contratado e ao qual ora adere a **CONTRATANTE**, poderão ser solicitados serviços adicionais, desde que compatíveis com o plano ora contratado.

Cláusula 4ª. Em se tratando de **CONTRATANTE** não titular do domínio do “site” hospedado, perante o competente órgão de registro, terá ela que manter responsabilidade jurídica contratual válida com o legítimo titular do domínio

www.wavearte.com.br

tel. (13) 33955998 - 99 / contato@wavearte.com.br

ou estar devidamente autorizada por aquele a hospedar em nome próprio, sob as penas da lei civil e criminal.

DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O Presente contrato é firmado por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita, bem como a forma de como deve ser entregue.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas de acordo com atendimento telefônico, eletrônico e/ou relatório comercial.

Cláusula 8ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas veiculações realizadas no “site”, bem como pela veracidade das informações fornecidas;

Cláusula 9ª O conteúdo do “site” hospedado é de responsabilidade **EXCLUSIVA** do **CONTRATANTE**;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª. Manter sigilo referente às informações da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua divulgação por parte da **CONTRATADA** a qualquer título;

Cláusula 12ª . Oferecer suporte técnico, a fim de sanar problemas relativos ao funcionamento do servidor, podendo o mesmo ser utilizado através de e-mails e telefones, todos disponíveis no “site” www.wavearte.com.br

Cláusula 13ª Informar a **CONTRATANTE**, através de e-mail, conforme informado no momento do cadastro, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado, salvo se, por motivo de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** estiver impossibilitada de proceder tal comunicado.

Cláusula 14ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido de senhas pela **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Cláusula 15ª Além do plano contratado, a **CONTRATANTE**, poderá solicitar serviços adicionais, através de solicitação feita por e-mail ou telefone, arcando com custo, este variável de acordo com o serviço solicitado, cujo valor será incluído nas mensalidades do plano contratado.

www.wavearte.com.br

tel. (13) 33955998 - 99 / contato@wavearte.com.br

Cláusula 16ª Entende-se também por serviço adicional, o uso além do que suporta o plano contratado, ainda que não solicitado previamente, cujo custo será acrescentado na mensalidade do plano contratado ou por boleto.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula 17ª. Poderá a **CONTRATADA** realizar ajustes de preços com prévio aviso à **CONTRATANTE** via e-mail ou telefone em relação às mensalidades dos serviços contratados.

DAS MENSALIDADES E PARCELAS

Cláusula 18ª. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade/parcela na data de início do projeto ou início dos serviços prestados, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes;

Parágrafo Primeiro. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, cheque ou depósito/transferência bancária.

Parágrafo Segundo. Na modalidade de pagamento “Boleto Bancário” poderá haver o acréscimo da “taxa de boleto”, conforme determinado pela Instituição Financeira.

Parágrafo Terceiro. O atraso ou não pagamento do valor acordado, ensejará a suspensão da prestação dos serviços, independentemente de notificação, até o momento que perdurar o débito;

Cláusula 19ª. Uma vez utilizado serviço adicional, o mesmo deverá ser quitado juntamente com as mensalidades do plano contratado;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 20ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, está a **CONTRATADA** autorizada a informar a referida inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a excluir todos os arquivos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 21ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo de **5** dias.

Cláusula 22ª. Em caso de **desistência** da **CONTRATANTE**, perderá esta o direito ao reembolso de qualquer quantia, haja vista o trabalho técnico desenvolvido.

Cláusula 23ª. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados à **CONTRATANTE**.

Cláusula 24^a. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deixará de ter a responsabilidade técnica do domínio e hospedagem, efetuando a migração do conteúdo desenvolvido para a nova hospedagem indicada pelo cliente.

DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 25^a. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido no atendimento telefônico, eletrônico ou relatório comercial, salvo houver alteração por parte do **CONTRATANTE** em relação à prestação de serviços original.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 26^a As notificações à **CONTRATANTE** atinentes ao presente Contrato, poderão ser feitas por e-mails, encaminhadas ao endereço constante no cadastro preenchido. De igual modo, as notificações à **CONTRATADA**, poderão ser feitas por e-mails, encaminhados aos endereços publicados no “site” www.wavearte.com.br.

REGISTRO E ALTERAÇÕES

Cláusula 27^a Poderá a **CONTRATADA** promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior, sendo que, a nova versão estará imediatamente disponível no “site” www.wavearte.com.br e/ou enviada por e-mail disposto no momento do cadastro.

DO FORO

Cláusula 28^a. As partes elegem o Foro de São Vicente/SP para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato está registrado sob o nº125435, no Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente Estado de São Paulo, em 22 de Maio de 2013.